

TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (FORNECEDOR EXCLUSIVO E SERVIÇOS)

1. OBJETO	Contratação da Editora Fórum Ltda. para inscrição de 30 (trinta) servidores/colaboradores do Tribunal de Contas do E Contratação e Gestão Pública, que será realizado no período de 20/08/2025 a 22/08/2025, pela Editora Fórum.
1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	O 20º Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública, que será realizado no período de 20/08/2025 a 22/08/2025, pela E A programação do evento está descrita abaixo: No dia 20 de agosto de 2025, no período da manhã, a abertura do evento será efetuada por Bruno Dantas, presidente e Mini: • Palestra de Abertura - Inovações nas contratações públicas e o medo de errar: contribuições do controle externo Palestrante: Benjamin Zymler - Ministro do TCU • Palestra 2 - Entre o macro e o micro planejamento: em busca da real efetividade do ETP Palestrante: Tatiana Camarão. • Palestra 3 - Por que fazemos licitação e o que isso tem a ver com marketplace? Palestrante: Marcos Nóbrega - professor da Universidade de Pernambuco e Conselheiro Substituto do TCE-Pernambuco. • Palestra 4 - O assessor jurídico na Lei nº 14.133/2021: " parceiro" do agente público ou controlador Palestrante: Maria Sylvia Zanella Di Pietro • Palestra 5 - Acordos substitutivos de sanções nos contratos públicos Palestrante: Cristiana Fortini • Palestra 6 - Inexigibilidade de licitação na LLCA: até quando falaremos em "singularidade"? Palestrante: Jacoby Fernandes • Palestra 7 - A extinção dos contratos públicos por iniciativa do particular: possibilidades do §2º do art.137 da LLCA. Palestrante :Joel Niebuhr No dia 21 de agosto de 2025, Vanice Valle, professora colaboradora do programa de Pós-graduação em Direito da Universid administrativa contratual: há limites?". Além da palestra 8, a programação do dia será composta por 6 oficinas, a saber: • Oficina 1: O planejamento das contratações em uma visão pragmática: ETP e TR; Ministrante: Anderson Pedra • Oficina 2: Eficiência das contratações na LLCA: uma visão estratégica do credenciamento e do Sistema de Registro de Ministrante: Rafael Sergio de Oliveira • Oficina 3: Em busca da excelência na gestão e finalização de contratos: eficiência, segurança e controle; Ministrante: Thiago Zagatto • Oficina 4: Implementando contratações sustentáveis na prática; Ministrante: Ketlin Feitosa e Adriana Tostes • Oficina 5: Os novos desenhos do assessoramento jurídico e do controle interno na LLCA: desafios, tendências e boas Ministrante: Christianne Stroppa • Oficina 6: LINDB e a responsabilidade dos agentes públicos nos processo de contratação Ministrante: Raquel carvalho No dia 22 de agosto de 2025, outros temas serão ministrados, a saber: • Palestra 9 - Lei nº 14.133/2021 e o TCU : evolução ou continuidade da jurisprudência?

	Palestrante: Ministro Antônio Anastasia - Ministro do TCU • Palestra 10 - O tema ainda não foi definido Palestrante: Edilene Lôbo • Palestra 11 - Nem dentro, nem fora: o papel da auditoria e a superação do clássico "controle interno" Palestrante: Fabrício Motta • Palestra 12 - Ainda o drama da aplicação plena da LLCA: capacidades institucionais e possibilidades regulamentares Palestrante: Victor Amorim • Palestra 13 - Credenciamento na LLCA: há espaço para inovação? Palestrante: Marçal Justen Filho • Palestra de Encerramento Palestrante: Ministro Jorge Messias *Fonte: https://eventos.editoraforum.com.br/forum-de-contratacao-e-gestao-publica/
2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	Constitui atribuição da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo promover a constante capacitação e aperfeiçoamento de diversas áreas de atuação do órgão, seja em sua atividade meio ou finalística. Desta forma e, diante das diversas mudanças e inovações legislativas nas temáticas afetas às áreas de atuação desta Comissão Especialmente a Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLCC- Lei 14.133/21). O 20º Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão em Direito Administrativo, pois reunirá doutrinadores, juristas e operadores do direito que se destacam no cenário nacional. Nesse cenário, a contratação da Editora Fórum LTDA, como instituição organizadora do congresso citado, justifica-se por ser a mais adequada para a realização de Contas.
3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Esta contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista legalmente na alínea "f", do inciso III do art. 74 da Lei

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissio

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permiti

No que tange a **Notória Especialização**, o conceito está elencado no inciso XIX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

De fato, a contratação em comento constitui serviço técnico com objeto incomum, cujas características o fazem único, sei doutrinadores, juristas e advogados de destaque nacional reunindo temas que fazem parte da rotina dos trabalhos desenvol

A escolha da Editora Fórum, conhecida também como Fórum Conhecimento Jurídico, foi baseada na sua experiência de r reúne um acervo digital com mais de 6 mil volumes publicados, entre revistas, livros e vídeos. Nos últimos 17 anos, a institui com a participação dos maiores especialistas do país na área das Ciências Jurídicas. Nesse contexto, os temas que serão nacional.

Para os fins da Lei nº 14.133/2021, deve-se comprovar 3 (três) requisitos essenciais para a contratação por inexigibilidade de predominantemente intelectual; (II) a notória especialização do profissional ou empresa que se pretende contratar.

Diante da proposta e da documentação apresentada, não resta dúvida de que a contratação tem como objetivo o treinament alínea "f" do inciso III do mesmo artigo, da Lei nº 14.133/2021.

Acerca da contratação de serviços dessa natureza registra-se precedente expedido na vigência da Lei nº 8.666, de 1993, cuj

Comparando o artigo 25, inciso II, da Lei 8666/93 e o artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, o binômio de inexigibilidade da lici nova, quanto à natureza do objeto contratado (serviço) não mais se reporta à singularidade e sim à "natureza preponderantemen

Isso confere ampliação à contratação direta, mas não dispensa o exame do objeto contratual (atento à natureza do serviço) par que outras. (TJ/SP, Apelação/Remessa Necessária nº 1005362-02.2017.8.26.0347, Rel. Des. Aliende Ribeiro, j. em 11.05.2021).

Nessa mesma linha de raciocínio, em comentário à Lei nº 8.666, de 1993, destacamos pensamento do administrativista Antê pessoal, assevera que:

Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. Como não se pode dissociar prestado é singular..." (Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros Editores, 1995, pág. 110)

É importante ressaltar que os profissionais escolhidos para palestrar no evento ocupam posições de destaque nos podere Jacoby Fernandes. O Mestre em direito Pela Universidade Federal de Pernambuco é autor de várias obras sobre o tema Adi Licitação, Tomadas de Conta especial, Sistema de Registro de Preços e Pregão eletrônico. Jacoby, além de advogado, é i currículo anexo (documento 0377050).

Outro palestrante de renome nacional é o professor Marçal Justen Filho. Doutor em Direito Público, Marçal, em 2018, f Improbidade Administrativa. É autor de grandes obras jurídicas e tem dezenas de artigos publicados em periódicos. Outras in

O evento contará, também, com Edilene Lôbo. Ministra Substituta do Tribunal Superior Eleitoral, Edilene é Doutora em Direit tendo atuado como professora do programa de Mestrado e Doutorado em Proteção dos Direitos Fundamentais da Universida

Além disso, teremos, também, como palestrante, a doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro que é Doutora em Direito pelz

Os currículos de Cristiana Fortini e Tatiana Camarão, também, foram anexados a este processo (0377083 e 0377085).

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, Antônio Anastasia e Bruno Dantas também palestrarão no evento.

Feitas essas considerações, conclui-se que o serviço que se pretende contratar é técnico profissional especializado, de natur

A Diretoria da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo do TCEMG conclui que fica demonstrada a comprov em sua área de atuação.

5. HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	DECLARAÇÕES: a) declaração assinada pelo representante legal, de que atende aos requisitos de habilitação; b) que cumpre às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, pre HABILITAÇÃO JURÍDICA: Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade com Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de D pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa, mediante apresentação de certidão em Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante/fornecedor, mediante apresentação de c Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emit Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do T Declaração expressa de que o licitante/fornecedor não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII c OBS: as provas de regularidade referidas acima deverão ser efetuadas nos termos da legislação específica, podendo ser sut QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) documentos comprobatórios, incluindo curriculum, de forma a comprovar a notória especialização. b) declaração de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais pra o cumprimento da
6. VIGÊNCIA CONTRATUAL	O prazo de vigência do contrato é de 7 meses, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial de Contas (DO Encerrado o procedimento de inexigibilidade, o fornecedor será convocado pra firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o
7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	1) A CONTRATADA ficará responsável pela organização do 20º Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública, que s Brasília - D.F., respeitando -se o quantitativo de inscrições disposto na proposta comercial anexa (0376957). 2) O prazo para entrega do objeto, a contar da emissão da Autorização Fornecimento/Ordem de Serviço pelo gestor do con 3) A Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo atestará, por ato do fiscal, a realização do evento denominado para a liberação do pagamento à Contratada. 4) A CONTRATADA deverá observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da L Estadual de Resíduos Sólidos), e demais legislações específicas, no que couber, especialmente: a) utilizar materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, co b) instituir a logística reversa; c) instituir a coleta seletiva, providenciando o recolhimento dos materiais e peças considerados inservíveis, dando a destina d) empregar mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; e) reduzir resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis; f) utilizar equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído; g) observar as normas do INMETRO e da ISO 14000. 5) O TRIBUNAL reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obe 6) A CONTRATADA se obriga a observar e cumprir todas as condições e prazos fixados pelo TRIBUNAL, bem como a legis 7) O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido, nem transferido sanção, inclusive extinção contratual. 8) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o co ensejarão a extinção contratual. 9) Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao TRIBUN contratual. 10) Qualquer tolerância por parte do TRIBUNAL, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRF em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o TRIBUNAL exigir o seu cumprimento a qualquer tempo. 11) A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pe mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término. 12) Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRAI utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sol

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	1) Executar os serviços objeto da contratação nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados; 2) realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados; 3) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo fiscal do contrato; 4) executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e do objeto entregue; 5) cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo gestor/fiscal; 6) submeter à apreciação do fiscal do contrato, antes de expirado o prazo previsto para entrega dos serviços contratados, sc Lei nº 14.133/2021, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável; 7) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido c 8) assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do contrato pelo gestor e fiscal do contrato, di 9) executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos do TF 10) atender às determinações emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, ou autoridade superior, e prestar esclarecimento 11) manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualifi comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado; 12) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrat preservando o TRIBUNAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA 13) guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo TRIBUNAL c durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término; 14) efetuar o cadastro no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais – www.compras.mg.gov.br, no módulo CAGEF, ben
9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	1) Emitir, por meio do gestor do contrato a ordem de serviço; 2) atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente; 3) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas; 4) sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária; 5) transmitir à CONTRATADA, por meio do fiscal do contrato quaisquer instruções complementares necessárias à realizaçã 6) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços; 7) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em rela 8) expedir, por meio do fiscal do contrato atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de pagamentos; 9) notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo, para cc apenas, mediante a comprovação da excepcionalidade da ocorrência, resultado de fatos imprevisíveis e alheios ao controle 10) fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito terceiros, ou por irregularidades constatadas; 11) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio do gestor e fiscal do contrato, permitida a contratação de te exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA 12) efetuar diligência, caso necessário, a fim de comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade; 13) arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmad
10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	1) A gestão deste contrato será realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática, pelo gestor do contrato, o Diretor da Di da Lei nº 14.133/2021, e a Portaria 8/PRES./2024 do TCEMG. 2) O gestor indicará, em termo próprio, o fiscal do contrato, conforme requisitos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, e in 3) A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

11. ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA	O valor total desta aquisição é de R\$ 144.750,00 (cento e quarenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais) relativo à aquisição de 30 (trinta) inscrições para o 20º Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública. O valor unitário de cada inscrição é de R\$ 5.790,00 (valor de 2º lote). Esse valor só será mantido até o dia 30/04/2025. Depende-se da comprovação da compatibilidade do preço praticado pela empresa Editora Fórum Ltda, apresentando-se cópias: • Nota Fiscal n.2025/7, documento 0376944 emitida pela Editora Fórum LTDA em 28 de fevereiro de 2025, no valor de R\$ 5.790,00, no 20º Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública. • Nota de empenho n.2025/120, documento 0376946, emitida pela Editora Fórum LTDA, em 24 de fevereiro de 2025, no 20º Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública. • Nota de empenho n.2025/810, documento 0376950, emitida pela Editora Fórum LTDA, em 13 de fevereiro de 2025, no 20º Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública. Percebe-se que as notas fiscais acostadas demonstram que o valor cobrado desta Corte de Contas é o mesmo ao praticado pela Editora Fórum Ltda.
12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	O desembolso se fará mediante rubrica da dotação orçamentária a ser indicada na Estimativa Orçamentária e Financeira (ECOFIN) da Unidade Orçamentária.
13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	1) O pagamento será efetuado em parcela única de R\$ 144.750,00 (cento e quarenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais) (dez) dias úteis, contados a partir da data final do ateste, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, e documentos fiscais comprobatórios de pagamento, o suprimindo da presente demanda, importante esclarecer que este deverá ser realizado em parcela única, de forma integral, segundo o qual "a antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar vantagem econômica para o FÓRUM BRASILEIRO DE CONTRATAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA, previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação, sob pena de anulação da proposta e aplicação das sanções previstas no Edital de Licitação e no Edital de Contratação e Gestão Pública. 2) A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais. 3) O gestor e o fiscal do contrato e/ou a Diretoria de Finanças do TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, o pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício. 4) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao TRIBUNAL plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma. 5) O pagamento devido pelo TRIBUNAL será efetuado por meio de transferência em conta bancária a ser informada, obrigatoriamente, antes da apresentação da nota fiscal/fatura. 6) Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cancelamento da obrigação. 7) No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será de responsabilidade da CONTRATADA, observando o seguinte: I – o valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias de atraso; I = Valor da prestação em atraso; e VP = Valor da prestação em atraso. 8) O TRIBUNAL fará as retenções de Contribuição Previdenciária (INSS), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), Imposto de Renda (IR) e Contribuições Sociais (Pis, Cofins e CSLL).

14. SANÇÕES	1) Na hipótese de a CONTRATADA incorrer em qualquer das infrações elencadas no art. 155, poderá ser responsabilizada 163, todos da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos: 1.1) Advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais g 1.2) multa, observados os limites previstos neste item; 1.3) impedimento de licitar e contratar com o Estado, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as infr nº 14/2017 do TCEMG, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. 1.4) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando licitante ou contratado praticar conduta ilícita ou irregular que execução do objeto do contrato. 2) A sanção prevista no subitem 1.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos <u>incisos II</u> responsável de licitar ou contratar no âmbito do Estado de Minas Gerais, pelo <u>prazo máximo de 3 (três) anos</u>. 3) A sanção prevista no subitem 1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos <u>incisos II</u> a referida no subitem 1.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta c 4) Na aplicação das multas serão observados os seguintes limites, nos termos do inciso II, do art. 38 do Decreto Estadual nº . a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso; b) 20% (vinte por cento) em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realiza b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vício: especificações contratadas. 5) As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3 e 1.4. 6) O contrato poderá ser extinto unilateralmente pelo TRIBUNAL, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexe 7) A aplicação de multa de mora não impedirá que o TRIBUNAL a converta em compensatória e promova a extinção unilateral 8) O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidos à CONTRATADA e, não sendo suficiente, TRIBUNAL, ou cobrado na via judicial. 9) O recolhimento administrativamente do valor da multa deve ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comuni 10) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao TRIBUNAL, o débito será enca 11) Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, o valor devido pela garantia deve 12) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras 13) Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º do Código F 14) A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduz TRIBUNAL, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 15) A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência/contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de r 16) Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência/contrato, ou em outras leis de licitações e c serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente d 17) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigat 18) Na hipótese de aplicação das sanções previstas nos subitens 1.3 e 1.4, após o trânsito em julgado administrativo, o Pres licitante ou fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual 19) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde q
15. REAJUSTAMENTO	1) O TRIBUNAL e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da alínea da variação dos custos, aumento ou redução, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de pre 2) Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da aprese disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados. 3) O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e an 4) O valor do contrato poderá ser reajustado após o interregno de 1 (um) ano, independentemente de pedido da CONTRA como data-base a data do orçamento estimado elaborado pelo TRIBUNAL, qual seja, a data em que o Mapa de Apuração fo 5) O reajuste terá como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. 6) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) anos será contado a partir dos efeitos financeiros c 7) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ser utilizado, será ado 8) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do pr 9)O reajuste será concedido por meio de apostilamento ao contrato

DATA: 31 de março de 2025.

ASSINATURA DO DIRETOR: Renê Lopes Lage (Diretor em exercício da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo)



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Marzano Antunes Miranda, Diretor**, em 31/03/2025, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Inaya Silva Araújo, Analista de Controle Externo**, em 31/03/2025, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0379199** e o código CRC

EA5AEAD8.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Raja Gabaglia - 1315 - Bairro Luxemburgo - CEP 30380-435 - Belo Horizonte - MG
25.0.000001052-1

0379199v3